

## 4 art. 147 CP

A ameaça é um crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, podendo, conforme a pessoa, caracterizar o crime de abuso de autoridade.

Qualquer pessoa pode ser vítima, desde que tenha capacidade de entender a ameaça, ficando suseita à intimidação.

\* sendo o otendido o Pres. da República, Pres. do senado federal, da Câmara dos Deputados ou do STF, ocorrerá crime contra a segurança Nacional.

A conduta típica é ameaçar, intimidar, anunciar ou prometer castigo.

escrito, desenho, et. -> crime de forma livre

o mal prenunciado deve ser grave, sério, capaz de intimidar, de ater rorizar a vítima.

\* não é necessário que o agenta tenha, no íntimo, a intenção de realizar o mal que promete.

ma no momento em que a vítima toma conhecimento da ameaça, independentemente da efetiva motivação.

É possível a tentativa nos casos de ameaça por escrito, por meio simbólico ou qualquer outro em que haza possibilidade de fracionamento do iter criminis.

\* quando a ameaça for meio para a prárica de outro crime, como constrangimento ilegal, roubo, etc., fica por este absorvida.

uente.

se a ameaça atingir	várias	pessoo	6 0	naverá	cond	wrso	forma	i de
rimes.			- 400	b				*
		. A i sa	tons	fetana		2 00	inana Ma	
crime de ação penal	público	condi	ciona	ada, e	xige	assir	n a re	pre.
entação da vítima a de							1011 113	
				2 4				
f permite- бе а геттата	ας σο	la vitir	na	antes	da	deni	incia	
The second of the second	A	e i g x				4	2.	,
A 175, I was 3 to 5		C		i Niph			4	€ 0
						r v' y '	1.	
								-11:
	W							i.
								¥
		WW	1-0	عوونا	Blo s	9h /	Cocyil	
		MANAGE CHE CO						
	1700-1411-1-1-111							
	·							
								- 1
			1				180	
					-		<del></del>	
						1311		
				Halling Harriston				
		D#115040000000000000000000000000000000000		-1			· WO	4
	**************************************							
a de les estables de la								
			, Y = 1					
*								
<del></del>	-1-10-10-10-10							